



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.236, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estabelece estratégias e procedimentos correlatos para a qualificação da regulação e a ampliação do acesso às ações e serviços de saúde no SUS de Minas Gerais, nos termos da Política Nacional de Regulação.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 4.5015 de 2009, que regulamenta a designação de servidor para as funções de autoridade sanitária, a Função Gratificada de Regulação da Assistência à Saúde - FGR, a Função Gratificada de Auditoria do SUS - FGA e os prêmios de produtividade de vigilância sanitária - PPVS e de vigilância epidemiológica e ambiental - PPVEA, de que tratam as Leis nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, nº 15.474, de 28 de janeiro de 2005, nº 17.618, de 7 de julho de 2008, e a Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007;
- a Portaria GM/MS nº 1.559, de 01 de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 318, de 07 de dezembro de 2006, que aprova o Projeto Estadual de Regulação Assistencial;
- a Deliberação CES/MG nº 002, de 14 de novembro de 2012, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais 2012/2015 e dá outras providências;



- a necessidade de qualificar a função Regulação e a ampliar o acesso às ações e serviços de saúde no SUS de Minas Gerais; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 219ª Reunião Ordinária, ocorrida em 09 de dezembro de 2015.

DELIBERA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as estratégias para a qualificação da Regulação e para a ampliação do acesso às ações e serviços de saúde no SUS de Minas Gerais, nos termos da Política Nacional de Regulação.

Art. 2º As estratégias de que trata o Art. 1º dessa Deliberação são compostas por:

- I – implantação da cogestão com integração e interface das Centrais Macrorregionais de Regulação pela SES e pelos municípios sede das centrais, por meio de Termo de Cooperação entre a SES e o município, nos termos do Anexo III desta Deliberação;
- II – implantação da gestão de contratos de prestação de ações e serviços de saúde, com o objetivo de aumentar a capacidade de gestão da oferta pela SES e pelo município contratante, nos termos do Anexo III dessa Deliberação;
- III – criação de Comitês de Regulação da Região Ampliada de Saúde, com as atribuições previstas no Art. 3º dessa Deliberação;
- IV – aperfeiçoamento da ferramenta informatizada de regulação do acesso às internações hospitalares com funcionalidades que contemplem as internações de urgência e eletivas, com interface entre sistemas de informação da atenção e da gestão, além de emissão de relatórios de gestão;
- V – criação de sistema informatizado de Regulação da Atenção Ambulatorial Especializada;
- VI – revisão e criação quando couber dos protocolos clínicos utilizados no Sistema Informatizado de Regulação das internações de Urgência e Eletivas;
- VII – implantação de projeto de apoio aos municípios na regulação da alta complexidade em cardiologia, oncologia e Terapia Renal Substitutiva, com tecnologias presenciais e à distância, via Telerregulação;
- VIII – revisão, até março de 2016, das regras de concessão do incentivo financeiro de custeio destinado ao fortalecimento e/ou ampliação das equipes de regulação, controle e avaliação dos municípios polos de região de saúde, no âmbito do SUS/MG, previstas na Deliberação CIB-SUS nº 1.817, de 16 de abril de 2014;
- IX – discussão e elaboração de regras visando o estabelecimento de Normativa Estadual para o Transporte Sanitário Inter-hospitalar; e



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

X – consolidação da relação de subordinação administrativa das Centrais Macrorregionais de Regulação às Superintendências e Gerências Regionais de Saúde, de modo que a as Centrais tenham sua organização interna e seu papel regulador fortalecido.

Art. 3º Os Comitês de Regulação da Região Ampliada de Saúde deverão abranger a região ampliada e constituir-se como espaço de democratização da gestão, fazendo a discussão e elaboração de proposições sobre a organização, a operação e validação dos fluxos regulatórios pactuados, devendo para isso:

I – estabelecer sua composição e forma de funcionamento no âmbito da CIRA, tendo como premissas a participação de, no mínimo, o Núcleo de Regulação das Unidades Regionais de Saúde da Região Ampliada, a Coordenação da Central de Regulação Estadual, o município sede da Central Macrorregional de Regulação e representação dos municípios da região ampliada de saúde;

II – articular os gestores estaduais, municipais e profissionais envolvidos no processo regulatório no território da região ampliada de saúde;

III – processar as informações sobre os problemas identificados e subsidiar a tomada de decisão dos gestores e instâncias de decisão do SUS;

IV – monitorar informações sobre a implementação dos fluxos regulatórios pactuados entre os diversos pontos de atenção, e subsidiar a tomada de decisão dos gestores nas instâncias de decisão do SUS; e

V – monitorar a regulação da oferta do conjunto de unidades ambulatoriais especializadas e de internação, propondo a otimização dos recursos, alinhando fluxos e fortalecendo a regulação.

Art. 4º Os perfis e formas de financiamento das funções de Cogestor das Centrais de Regulação e Gestor de Contratos de Ações e Serviços de Saúde encontram-se nos Anexos I e II desta Deliberação.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2015.

**FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

ANEXOS I, II E III DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.236, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.236, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

**PERFIL, ATRIBUIÇÕES E FORMA DE FINANCIAMENTO DA FUNÇÃO COGESTOR
DAS CENTRAIS DE REGULAÇÃO**

- 1) A cogestão das Centrais de Regulação será exercida por profissional de saúde médico contratado ou designado pelo gestor do município sede da Região Ampliada de Saúde onde está localizada a Central Macrorregional de Regulação;
- 2) O cogestor das Centrais de Regulação terá as seguintes atribuições, resguardadas as atribuições do Coordenador Macrorregional de Regulação previstas no Decreto 45015/2009.
 - a) Acompanhar as solicitações de vagas/serviços e a disponibilização da oferta nos hospitais e demais unidades de saúde localizados no território do município sede da Região Ampliada de Saúde;
 - b) Compartilhar com o coordenador macrorregional as funções de monitoramento e zelar pelo cumprimento das obrigações dos profissionais reguladores das Centrais Macrorregionais de Regulação, em seus aspectos técnicos e administrativos;
 - c) Realizar a gestão dos casos complexos/prioritários, em conjunto com o Coordenador Macrorregional de Regulação, buscando soluções dentro e fora da macrorregião;
 - d) Articular-se com os gestores de contrato, com os setores de regulação municipal, com o Núcleo Regional de Regulação (Acompanhamento de Contratos, Controle e Avaliação e Processamento), avaliando o desempenho dos serviços contratados pelo município nos aspectos da Regulação do Acesso;
 - e) Compor o Comitê Gestor de Regulação Macrorregional participando das reuniões, discussões e encaminhamentos definidos no Comitê; e
 - f) Participar dos encaminhamentos de questões relacionadas aos órgãos de controle e Poder Judiciário.
- 3) O profissional contratado ou designado para exercer a função de cogestor das Centrais Macrorregionais de Regulação não poderá ser proprietário, administrador, quotista, sócio ou dirigente de empresa ou instituição prestadora de serviço ou fornecedora de bens ao SUS;



- 4) A SES MG deverá co-financiar as despesas com o cogestor das Centrais Macrorregionais de Regulação, por meio de incentivo específico, tendo como referência máxima os valores pagos para a função de autoridade sanitária – médico coordenador macrorregional, com equivalência de carga horária.
- 5) O incentivo será repassado em duas parcelas referente ao período anual ao Município Sede da Central Macrorregional semestralmente, sendo a primeira parcela transferida após assinatura do Termo de Cooperação Técnica para Cogestão da Central Macrorregional de Regulação e comprovação da seleção ou designação do Cogestor.
- 6) Será publicada Resolução e celebrado Termo de Compromisso específicos para o repasse dos recursos para o município.



ANEXO II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.236, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

**PERFIL, ATRIBUIÇÕES E FORMA DE FINANCIAMENTO DA FUNÇÃO DO GESTOR
DE CONTRATOS DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE**

- 1) A gestão de contratos de ações e serviços de saúde será realizada em Unidades de saúde hospitalares e ambulatoriais estratégicos para a região de saúde e será exercida por profissional de saúde médico ou enfermeiro contratado ou designado pelo gestor estadual ou gestor municipal, em comum acordo.
- 2) O gestor de contratos terá as seguintes atribuições:
 - I – Acompanhar o desempenho do estabelecimento de saúde por meio de monitoramento dos indicadores qualitativos e quantitativos pactuados em contrato;
 - II – Acompanhar in loco o cotidiano da disponibilização da oferta dos serviços contratados;
 - III – Articular-se com a direção do hospital, a Central de Regulação e o gestor municipal para discussão e superação dos problemas identificados;
 - IV – Exercer outras funções de apoio à organização da Atenção e da Gestão no estabelecimento de saúde, com vistas à implantação da Política Hospitalar;
 - V- Compôr e subsidiar os trabalhos da Comissão de Acompanhamento do Contrato Hospitalar.
- 3) O profissional contratado ou designado para exercer a função de gestor de contratos não poderá exercer a função em empresa ou instituição prestadora de serviços ou fornecedora de bens ao SUS, na qual seja empregado.
- 4) O Gestor de Contratos poderá atuar até em mais de uma hospitalar, desde que preservado o caráter presencial e contínuo e de suas atividades, de acordo com o porte e complexidade do hospital;
- 5) A implantação da função do gestor de contratos será gradativa, contemplando o máximo de 40 unidades, iniciando-se por 20 estabelecimentos hospitalares de referência macrorregional e regional, no ano de 2016, priorizando referências como portas de entrada e de significativa retaguarda para a Urgência e Emergência.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 6) A SES MG deverá co-financiar as despesas com o gestor de contratos, por meio de incentivo específico, nos casos em que esse for contratado pelo município, tendo como referência máxima valores pagos para a função de autoridade sanitária – médico plantonista de Centrais de Regulação, com equivalência de carga horária.
- 7) O incentivo será repassado em duas parcelas anuais, com periodicidade semestral, sendo a primeira parcela transferida ao município contratante após assinatura do Termo de Compromisso e comprovação da seleção ou designação do Gestor de Contrato.
- 8) Será publicada Resolução específica e celebrado Termo de Compromisso específico para o repasse dos recursos para o município, observado o item I.



ANEXO III DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.236, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA APOIO À CENTRAL
MACRORREGIONAL DE REGULAÇÃO**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/SUS-MG/Fundo Estadual de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde e Gestor do SUS-MG/FES, Fausto Pereira dos Santos, com domicílio especial na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, nº 4143, B. Serra Verde, Belo Horizonte/MG, portador da Carteira de Identidade nº M- 1.416.687, expedida pela SSP-MG e inscrito no CPF sob o nº 381.943.406-97, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominada **GESTOR ESTADUAL** e o Município Sede de Central Macrorregional de Regulação Assistencial XXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXX, neste ato representado pelo seu Prefeito XXXXX, com domicílio especial na XXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXX, expedida pela XXXXX, CPF sob o nº XXXXX, e pelo Secretário de Saúde, com domicílio especial na XXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXX, expedida pela XXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXX, doravante denominado **GESTOR MUNICIPAL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo o apoio à Macrorregião XXXXX, através da Cogestão da Central de Regulação para ampliação do acesso aos leitos hospitalares, a serem regulados pela SES/ MG e o município sede da Região Ampliada de Saúde, onde está localizada a Central de Regulação.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São responsabilidades e obrigações, das partes signatárias deste termo:

I – SES/SUS/MG

a) Garantir o funcionamento do Sistema Estadual de Regulação Assistencial, em cogestão com os municípios, através da cogestão das Centrais de Regulação e do pleno funcionamento dos Comitês de Regulação da Região Ampliada de Saúde;

b) Repassar ao Gestor Municipal o incentivo financeiro para o custeio das despesas de contratação ou designação do Cogestor da Central Macrorregional de Regulação, nos termos do Anexo I dessa Deliberação; e

c) Monitorar a execução deste termo e estabelecer as medidas necessárias para assegurar seu cumprimento.

II – DO MUNICÍPIO SEDE DE CENTRAL MACRORREGIONAL DE REGULAÇÃO

a) Garantir o funcionamento do Sistema Estadual de Regulação Assistencial, em cogestão com a SES e demais municípios, por meio da cogestão das Centrais Macrorregionais de Regulação e do pleno funcionamento dos Comitês de Regulação da Região Ampliada de Saúde, nos termos desse instrumento.

b) Contratar e/ou designar o Cogestor da Central Macrorregional de Regulação, nos termos da Deliberação CIB-SUS/MG Nº XXXX, de XXXX de XXXX de XXX;

c) Integrar e participar do Comitê de Regulação da Região Ampliada de Saúde; e

d) Monitorar a execução deste termo e estabelecer as medidas necessárias para assegurar seu cumprimento.

III – DAS ATRIBUIÇÕES DO COGESTOR DA CENTRAL MACRORREGIONAL DE REGULAÇÃO

a) Acompanhar, diariamente, as solicitações de vagas/serviços e a disponibilização da oferta nos hospitais e demais estabelecimentos de saúde localizados no território do município sede da Região Ampliada de Saúde;

b) Compartilhar com o coordenador macrorregional as funções de monitoramento e zelo pelo cumprimento das obrigações dos profissionais reguladores e de apoio das Centrais Macrorregionais de Regulação, em seus aspectos técnicos e administrativos;



c) Realizar a gestão dos casos complexos/prioritários, em conjunto com o Coordenador Macrorregional de Regulação, buscando soluções dentro e fora da Região Ampliada de Saúde;

d) Articular-se com os gestores de contrato, com os setores da regulação municipal, com o Núcleo Regional de Regulação (Acompanhamento de Contratos, Controle e Avaliação e Processamento), avaliando o desempenho dos serviços contratados pelo município nos aspectos da Regulação do Acesso;

e) Compor o Comitê de Regulação da Região Ampliada de Saúde, participando das reuniões, discussões e encaminhamentos definidos no Comitê; e

f) Participar dos encaminhamentos de questões relacionados aos órgãos de controle e poder judiciário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

A SES deverá financiar as despesas de contratação ou designação do Cogestor da Central Macrorregional de Regulação, por meio de incentivo específico, tendo como referência máxima os valores pagos para a função de autoridade sanitária – médico coordenador macrorregional, com equivalência de carga horária.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Termo será acompanhada pela SES/SUS-MG, por meio da Diretoria de Regulação Assistencial/Superintendência de Programação Assistencial/Subsecretaria de Regulação em Saúde, núcleos Regionais de Regulação das Unidades Regionais de Saúde de referência do município sede da Região Ampliada de Saúde onde está localizada a Central de Regulação, e Comitê de Regulação, devendo esse ser pactuado na **CIRA** e na **CIB**.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo terá a vigência de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura.

E por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA APOIO À CENTRAL MACRORREGIONAL DE REGULAÇÃO é assinado pelas partes em duas vias de igual teor e um só efeito.

_____, _____ de _____ de 20____

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
GESTOR DO SUS/MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE XX